



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1
 Página 1 / 1
 Data: 04/06/2020
 EPP

27

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014052/2020

Número único: 437.EW2.123-4C

Número do Protocolo: 0014052/2020
 Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
 Número do documento:
 Requerente: 9537 - AUTO ELETRICA QUADROS LTDA
 Endereço: Nº 4123 - 93700-000
 Complemento: *****
 Beneficiário: 9537 - AUTO ELETRICA QUADROS LTDA
 Endereço Beneficiário: Nº 4123 - 93700-000

CPF/CNPJ do requerente: 94.571.353/0001-95
 Bairro:
 CPF/CNPJ do beneficiário: 94.571.353/0001-95

Telefone: (51) 35984-521< Celular:
 E-mail: quadroseletrica@bol.com.br Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS
 Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA
 Protocolado em: 04/06/2020 13:01 Previsto para: 14/06/2020 13:01 Concluído em:
 Súmula: SOLICITA AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: SOLICITA AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: _____
 Em: ___/___/___

Laerte Moraes
 AUTO-ELETRICA QUADROS LTDA
 (Requerente)

03/

Requerimento.

AO

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO BOM ,

SR LUCIANO ORSI

A EMPRESA AUTO ELETRICA QUADROS LTDA . CNPJ 945713530001-95

SITUADA NA AV DOS ESTADOS 4123 ,CENTRO DE CAMPO BOM- RS

NESTE ATO REPRESENTADA POR SIMONI SILVANA HOERLLE DE QUADROS CPF55226370059

DOMICILIADO E RESIDENTE NESSE MUNICIPIO.

NOSSA EMPRESA, FUNDADA EM 04 MAIO DE 1992, ATUA NO RAMO DE ELETRICA AUTOMOTIVA DE VEICULOS , CONTANDO ATUALMENTE COM DOIS SOCIOS -DIRETOR , E DOIS COLABORADORES , TENDO FATURADO NO ANO DE 2019 , VALOR TOTAL DE R\$415,000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

PORTANTO , REQUER MUITO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO PARA PAGAMNETO DE ALUGUEL .

TERMOS EM QUE , PEDE DIFERIMENTO.

CAMPO BOM , 04 DE JUNHO DE 2020


SIMONI SILVANA HOERLLE DE QUADROS

Aluguel Sala 1 R\$ 1.680,00
terras 1 R\$ 1.230,00

04/6

**ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
AUTO ELETRICA QUADROS LTDA ME
CNPJ N. 94.571.353/0001-95**

JOÃO DE QUADROS JUNIOR, brasileiro, natural de Erechim RS, solteiro, maior, nascido em 25.03.71, comerciante, residente e domiciliado em Campo Bom a Rua Willi Blos, 29 Bairro Santa Lucia RS, CEP 93700 000 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n. 01562121249 expedida pelo Detran/RS em 07.12.10 e inscrito no CIC sob n. 591.656.260-87.

SIMONI SILVANA HOERLLE, brasileira, natural de Campo Bom RS, solteira, maior, nascido em 23.06.74, comerciante, residente e domiciliada em Campo Bom a Rua Willi Blos, 29 Bairro Santa Lucia RS CEP 93700 000, portadora da CI sob n. 3067132138 expedida pela SSP/RS em 08.07.93 e inscrita no CIC sob n. 552.263.700-59.

Unicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de AUTO ELETRICA QUADROS LTDA ME, empresa estabelecida em Campo Bom a Rua São Luiz, 964 Bairro Celeste RS Cep 93700 000, inscrita no CNPJ sob n. 94.571.353/0001-95, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43202386118 em 06.05.92 e com sua ultima alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 3954132 em 04.06.14 e, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os atos constitutivos desta empresa, e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DA SEDE

PRIMEIRA: De que a sede social desta empresa passa a ser, em Campo Bom a Av dos Estados, 4123 Bairro Centro RS CEP 93700 000.

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

SEGUNDA: E permanecem em pleno vigor as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato social e suas posteriores alterações, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E pôr estarem assim justos e contratados os sócios assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam para todos os efeitos legais e de direito.

Campo Bom, 10 de Junho de 2014.

João de Quadros Junior
João de Quadros Junior

Simoni Silvana Hoerlle
Simoni Silvana Hoerlle

Testemunhas:

Jader Taimon Skrings
Jader Taimon Skrings
RG 5067053248 SSP/RS

José Leandro Kellermann
José Leandro Kellermann
RG 1067146835 SSP/RS.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2014 SOB Nº: 3962341
 Protocolo: 14/166015-5, DE 13/06/2014
 Empresa: 43 2 0238611 8
 AUTO ELÉTRICA QUADROS LTDA - ME

José Tadeu Jacoby
 JOSÉ TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
AUTO ELETRICA QUADROS LTDA ME
CNPJ N. 94.571.353/0001-95

JOÃO DE QUADROS JUNIOR, brasileiro, natural de Erechim RS, solteiro, maior, nascido em 25.03.71, comerciante, residente e domiciliado em Campo Bom a Rua Willi Blos, 29 Bairro Santa Lucia RS, CEP 93700 000 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n. 01562121249 expedida pelo Detran/RS em 07.12.10 e inscrito no CIC sob n. 591.656.260-87.

SIMONI SILVANA HOERLLE, brasileira, natural de Campo Bom RS, solteira, maior, nascido em 23.06.74, comerciante, residente e domiciliada em Campo Bom a Rua Willi Blos, 29 Bairro Santa Lucia RS CEP 93700 000, portadora da CI sob n. 3067132138 expedida pela SSP/RS em 08.07.93 e inscrita no CIC sob n. 552.263.700-59.

Unicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de AUTO ELETRICA QUADROS LTDA ME, empresa estabelecida em Campo Bom a Av dos Estados, 4123 Bairro Centro RS Cep 93700 000, inscrita no CNPJ sob n. 94.571.353/0001-95, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43202386118 em 06.05.92 e com sua ultima alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 2313612 em 24.11.03 e, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os atos constitutivos desta empresa, e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DA SEDE

PRIMEIRA: De que a sede social desta empresa passa a ser, em Campo Bom a Rua São Luiz, 964 Bairro Celeste RS CEP 93700 000.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

SEGUNDA: De que o objetivo social desta empresa passa a ser:
(4530-7-03) Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(4530-7-01) Comercio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(4520-0-03) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
(4520-0-01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

+ João de Quadros Junior
+ Simoni Silvana Hoerlle

TERCEIRA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ ou prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo único: Poderá a administração, a qualquer tempo, realizar Balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada, dos mesmos, total ou parcialmente.

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

QUARTA: E permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e suas posteriores alterações, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E pôr estarem assim justos e contratados os sócios assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam para todos os efeitos legais e de direito.

Campo Bom, 06 de Maio de 2014.

João de Quadros Junior
João de Quadros Junior

Simoni Silvana Hoerlle
Simoni Silvana Hoerlle

Testemunhas:

Jader Taimon Skrings
Jader Taimon Skrings
RG 5067053248 SSP/RS

José Leandro Kellermann
José Leandro Kellermann
RG 1067146835 SSP/RS.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2014 SOB Nº: 3954132	
Protocolo: 14/142113-4, DE 21/05/2014	
Empresa: 43 2 0238611 8	
AUTO ELÉTRICA QUADROS LTDA	
ME	
 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
AUTO ELETRICA QUADROS LTDA ME.
CNPJ n. 94.571.353/0001-95

JOÃO DE QUADROS JUNIOR, brasileiro, natural de Erechim RS, solteiro, maior, nascido em 25.03.71, comerciante, residente e domiciliado em Campo Bom a Rua Willi Blos, 29 Bairro Santa Lucia RS, CEP 93700 000 e, portador de CI 7053239476 expedida pela SSP/RS em 22.08.89 e inscrito no CIC sob n. 591.656.260-87.

OSMINDO LUCAS HOERLLE, brasileiro, natural de Taquara RS, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Campo Bom a Rua Alvorada, 495 Ap 01 Bairro Augusta RS Cep 93700 000 e portador de CI N 1049817701 expedida pela SSP/RS em 15.07.88 e inscrito no CIC sob N 597.950.000-63.

Os socios da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de AUTO ELETRICA QUADROS LTDA ME, empresa estabelecida em Campo Bom a Av dos Estados, 4123 Bairro Centro RS Cep 93700 000, inscrita no CNPJ sob n. 94.571.353/0001-95, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.43202386118 em 06.05.92, e com sua ultima alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 1856769 em 08.07.99, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os constitutivos desta empresa, e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

a) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

PRIMEIRA: Fica admitida a partir desta data a nova sócia:
SIMONI SILVANA HOERLLE, brasileira, natural de Campo Bom RS, solteira, maior, nascida em 23.06.74, comerciante, residente e domiciliada em Campo Bom a Rua Willi Blos, 29 Bairro Santa Lucia RS Cep 93700 000, portadora da CI sob n. 3067132138 expedida pela SSP/RS em 08.07.93 e inscrita no CIC sob n. 552.263.700-59.

SEGUNDA: Os administradores, João de Quadros Junior e Simoni Silvana Hoerlle, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

✓ João de Quadros Junior
✓ Simoni Silvana Hoerlle
✓ [assinatura]

08/

TERCEIRA: O Sócio, Osmino Lucas Hoerlle, retira-se desta sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital da sociedade para a sócia, Simoni Silvana Hoerlle.

QUARTA: E retira-se da presente sociedade nesta data, o sócio, Osmino Lucas Hoerlle, cedendo e transferindo o total de suas quotas do capital da sociedade, já integralizadas, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) para a sócia, Simoni Silvana Hoerlle, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionario, plena, geral, raza e irrevogavel quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, para nada mais ter a reclamar, seja a que titulo for.

QUINTA: Face as alterações havidas por este instrumento o capital social de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), dividido em 1.600 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, ficou distribuido entre os sócios da seguinte forma:

João de Quadros Junior....	800 quotas	R\$ 800,00
Simoni Silvana Hoerlle....	800 quotas	R\$ 800,00

SEXTA: E apartir desta data, a administração desta sociedade será exercida pelos administradores, João de Quadros Junior e Simoni Silvana Hoerlle, que em conjunto ou separadamente, subdividirão entre si as operações e representarão a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente e os quais terão direitos a uma retirada mensal de pro-labore cujo valor será estipulado de comum acordo que fixarem com base na Legislação do imposto de Renda em vigor, entretanto fica vedado o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

SETIMA: No caso de falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

OITAVA: As quotas são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA: O sócio que, divergir de alteração contratual, e desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedencia do prazo minimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silencio será tido como desinteresse.

✓ João de Quadros Junior
x Simoni Silvana Hoerlle
+ Dir. 4/4

09/

PARAGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do Balanço Geral da sociedade, em 24 (Vinte e Quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a retirada do sócio.

DECIMA: E o objetivo social da sociedade passa a ser, o comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; e prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios de eletrecidade para veículos automotores.

DECIMA PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DECIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ ou prejuízos em exercícios futuros.

DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de campo Bom, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DECIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA QUINTA: As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento e redução de capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios, que serão aprovadas, conforme disposto em Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião será realizada nos quatro meses do ano seguinte ao término ao exercício social, mediante convocação dos administradores para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A reunião será realizada na sede social, e se dará em uma única convocação, por escrito através de meios eletrônicos, pelo correio com recibo AR (aviso de recebimento), ou através de recibo assinado pelos sócios com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência a realização da reunião, dispensa as formalidades de convocação da reunião ou qualquer outra formalidades

x João de Quadros Junior
L Simoni Silvana Hoelke
x Cinthia

10/12

por Lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

DECIMA SEXTA: As demais obrigações e direitos dos sócios não estipulados no presente instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DECIMA SETIMA: Face as modificações nos atos constitutivos desta empresa, os sócios convencionaram de que esta sociedade passa a reger-se doravante de acordo com as cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições contidas nos atos constitutivos precedentes.

b) DA CONSOLIDACÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS.

PRIMEIRA: De que a sociedade girará sob a denominação social de AUTO ELETRICA QUADROS LTDA ME.

SEGUNDA: De que a sede social desta empresa será em Campo Bom a Av dos Estados, 4123 Bairro Centro RS Cep 93700 000.

TERCEIRA: E o objetivo social desta empresa será, o comercio varejista de peças e acessorios novos para veiculos automotores; comercio atacadista de peças e acessorios novos para veiculos automotores; e prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessorios de eletrecidade para veiculos automotores.

QUARTA: O tempo de duração da presente sociedade será indeterminado, sendo que a mesma iniciou suas atividades em 04 de Maio de 1992.

QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA: O capital social será R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais) dividido em 1.600 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, e distribuidos entre os sócios da seguinte forma:

João de Quadros Junior.... 800 quotas R\$ 800,00
Simoni Silvana Hoerlle.... 800 quotas R\$ 800,00

SETIMA: Ao termino de cada exercicio social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado economico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou podendo

x João de Quadros Junior
x Simoni Silvana Hoerlle
x [assinatura]

os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ ou prejuizos em exercicios futuros.

OITAVA: No caso de falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

NONA: O sócio que, divergir de alteração contratual, e desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedencia do prazo minimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silencio será tido como desinteresse.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do Balanço geral da sociedade, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a retirada do sócio.

DECIMA: A administração da sociedade será exercida pelos administradores, João de Quadros Junior e Simoni Silvana Hoerlle, que em conjunto ou separadamente, subdividirão entre si as operações e representarão a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente, e os quais terão direito a uma retirada mensal de pro-labore cujo valor será estipulado de comum acordo que fixarem com base na Legislação em vigor, entretanto fica vedado o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

DECIMA PRIMEIRA: Os administradores, João de Quadros Junior e Simoni Silvana Hoerlle, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro de Campo Bom, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DECIMA TERCEIRA: As quotas são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas a a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

* João de Quadros Junior,
* Simoni Silvana Hoerlle
* [assinatura]

12/

DECIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependencia, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA QUINTA: As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento e redução de capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios, que serão aprovadas, conforme disposto em Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião será realizada nos quatros meses do ano seguintes ao termino ao exercicio social, mediante convocação dos administradores para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A reunião será realizada na sede social, e se dará em uma única convocação, por escrito através de meios eletronicos, pelo correio com recibo AR (aviso de recebimento), ou através de recibo assinado pelos sócios com prazo minimo de 8 (oito) dias de antecedencia à realização da reunião, dispensa as formalidades de convocação da reunião ou qualquer outra formalidade por lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

DECIMA SEXTA: As demais obrigações e direitos dos sócios não estipulados no presente instrumento serão resolvidos com observancia dos preceitos do Novo Codigo Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicaveis.

E por estarem assim justos e contratados os sócios assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam para todos os efeitos legais e de direito.

Campo Bom 03 de Outubro de 2003.

* João de Quadros Junior
João de Quadros Junior

* Simoni Silvana Hoerlle
Simoni Silvana Hoerlle

* Osmindo Lucas Hoerlle
Osmindo Lucas Hoerlle

Testemunhas:

Jader Taimon Skrings
Jader Taimon Skrings

RG 5067053248 SSP/RS.

Jose Leandro Kellermann
Jose Leandro Kellermann

RG 1067146835 SSP/RS.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/2003
 SOB Nº: 2313612
 Protocolo: 03/216162-0
 Empresa: 43 2 0238611 8
 AUTO ELETRICA QUADROS LTDA

Maria Honorina de Bittencourt Souza
 SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular

13/2
JOAO DE QUADROS JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Campo Bom a RS 239 N 590 Km 06 RS, portador de CI N 7053239476 emitida pela SSPPC-RS em 22.08.89 e inscrito no CIC sob N 591.656.260-87.

MARLISE THEREZINHA PEREIRA, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Campo Bom a Rua Dep. Plinio Salgado 74 Bairro Leao RS, portadora de CI N 2067143988 emitida pela SSPPC/RS em 10.04.92 e inscrita no CIC sob N 265.900.930-91.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito organizar e constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade ltda, e de acordo com o código comercial e a lei 3.708 de 10.01.19, mediante as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: De que esta sociedade girará sob a denominação social de AUTO ELETRICA BR KM 6 LTDA.

SEGUNDA: E a sede Social desta empresa será em Campo Bom á RS 239 Km 06 N 590 Pavilhão 01 Zona Industrial Norte.

TERCEIRA: E o objetivo social desta empresa será a comercialização de peças e acessórios e a prestação de serviços de eletricidade para automóveis em geral.

QUARTA: A duração da sociedade será indeterminada e o início das atividades será em 04 de Maio de 1992.

QUINTA: E a responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada a importância total do capital social.

SEXTA: As deliberações sociais, inclusive para exclusão de sócios serão tomadas pelos sócios que detenham a maioria do capital social.

SÉTIMA: Os sócios subscrevem e integralizam nesta data, como capital social inicial e em moeda corrente Nacional a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Joao de Quadros JuniorCr\$ 600.000,00
Marlise Therezinha Pereira.....Cr\$ 600.000,00

DITAVA: A gerência da sociedade caberá somente ao sócio Joao de Quadros Junior e o qual perceberá por isso um pro-labore mensal que de comum acordo fixarem com base na legislação em vigor, entretanto fica vado o uso da denominação em assuntos alheios aos interesses da sociedade

Paragrafo Unico: E a sócia Marlise Therezinha Pereira participará apenas nos lucros e prejuízos que eventualmente ocorra apurados em balanço geral.

Marlise T. Pereira
João de Quadros Junior.

14

NONA: Mensalmente a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apuração dos resultados e o qual depois de apreciados pelos sócios será dado o destino que acharem mais conveniente

DECIMA: O falecimento, a interdição, a inabilitação ou qualquer outra situação que implique na dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes continuarem com a presente sociedade.

DECIMA PRIMEIRA: E o sócio que quiser retirar-se terá dar um pré-avizo de trinta dias, assegurado neste prazo o direito de preferência na aquisição das cotas aos remanescentes e o quinhão que couber ao retirante ou seus herdeiros serão pagas em partes iguais, mensais, sucessivas, e em até cento e oitenta dias apartir da alteração ou dissolução.

DECIMA SEGUNDA: E os qualificados neste instrumento declaram para os devidos fins e sob as penas da lei de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em leis que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

DECIMA TERCEIRA: As demais obrigações e direitos dos sócios não estipulados no presente instrumento serão resolvidos e regulados de acordo com as leis vigente neste País.

E por estarem assim justos e contratados os sócios assinam o presente instrumento em trez vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam para todos os efeitos legais e de direito.

Campo Bom 13 de Abril de 1992

João de Quadros Junior
João de Quadros Junior

Marlise T. Pereira
Marlise Therezinha Pereira

Testemunhas:

Romario Luiz da Silva
Romario Luiz da Silva

Jose Clair da Silva
Jose Clair da Silva



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7097

Nome: AUTO ELETRICA QUADROS LTDA

Endereço: AVENIDA DOS ESTADOS, 4123

CNPJ/CPF: 94571353000195

Início da Atividade: 04/05/1992

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030131 COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS

01.01.00020281 INSTALAC E MANUT ELETRICA DE VEICULOS

01.01.00020084 PRESTACAO DE SERVICOS DE MECANICO

Data de emissão: 11/09/2018

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal



16/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO ELETRICA QUADROS LTDA
CNPJ: 94.571.353/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:18:36 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **4AEB.C9E6.D9C6.1BCE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



17/1

Certidão de Situação Fiscal nº 0015019604

Identificação do titular da certidão:

Nome: **AUTO ELETRICA QUADROS LTDA**

Endereço: **AV DOS ESTADOS, 4123
CENTRO, CAMPO BOM - RS**

CNPJ: **94.571.353/0001-95**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024779404

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

18/

Data: 03/06/2020 17h49min

Número	Validade
3881	01/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

AUTO ELETRICA QUADROS LTDA CNPJ: 94571353000195

Rua Nº 4123 , ***** - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWON41Q7P9T3C5Y1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 03 de Junho de 2020

191
A

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 94.571.353/0001-95

Razão Social: AUTO ELETRICA QUADROS LTDA

Endereço: AV DOS ESTADOS 4123 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101235622803055

Informação obtida em 03/06/2020 17:20:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA IVONE FERREIRA DE AZEVEDO, brasileira, casada, professora, CI 100272134, CPF 173354690-15, residente e domiciliada em Dois Irmãos/RS, F. 51-35541587.

LOCATÁRIO JOÃO DE QUADROS JUNIOR, brasileiro, solteiro, CI 7763236475, CPF 591656290-87, profissão: Eletricista Automotivo, residente e domiciliado em Campo Bom/RS, na Avenida dos Estados, n.º 4123, Centro, F. 51-35976541.

FIADORA SIMONI SILVANA HOERLLE, brasileira, solteira, CI 3067132138, CPF 55226370058, profissão: Financeira, residente e domiciliada em Campo Bom/RS, na Rua Pedro Canedo Fomeck, n.º 59, Bairro Metzler, F. 51-99754528.

IMÓVEL: 01 (um) TERRENO situado em Campo Bom/RS, na Rua Water Sander, n.º 54, Centro.

FINALIDADE: TERRENO URBANO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES e DE 03 (TRÊS) CARROS, DE PROPRIEDADE DO LOCATÁRIO.

PRAZO DA LOCAÇÃO: 01 (um) ano.

INÍCIO: Dia 1.º de setembro de 2010.

TÉRMINO: Dia 31 de agosto de 2011, independentemente de qualquer Notificação, Interpeção ou Aviso Judicial ou Extrajudicial.

VENCIMENTO: Dia 30 de cada mês.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PERIODICIDADE DO REAJUSTE: Anual.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições nele estipuladas e aceitas.

Primeira - O imóvel objeto deste contrato é o do endereço supra mencionado e se destina unicamente à finalidade acima descrita.

Segunda - O valor do aluguel é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, reajustáveis após 01 (um) ano, de acordo com o IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no caso de renovação deste contrato.

Terceira - O prazo desta locação é de 01 (um) ano, com início no dia 1.º de setembro de 2010, e término no dia 31 de agosto de 2011; findo este prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou interpeção Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo Primeiro - Caso o (a) LOCATÁRIO (A) não restitua o imóvel no fim do prazo

21

contratual, pagará, enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula 23ª até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.
Parágrafo Segundo - Fica a LOCADORA desde já autorizada a ocupar, independentemente da ação de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas ou de disposições legais, o imóvel objeto do presente contrato, caso venha a ser abandonado pelo (a) LOCATÁRIO (A) estando em débito com os alugueres ou encargos.

Quarta - Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), que se obriga a pagá-los à LOCADORA para que esta os liquide em seus respectivos vencimentos.
Parágrafo Primeiro - O (a) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e multas incidentes sobre o imóvel locado.

Parágrafo Segundo - Os recibos referentes a impostos e taxas serão entregues juntamente com o do aluguel correspondente ao mês, fazendo parte integrante do mesmo.

Quinta - A falta de pagamento nas épocas determinadas dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o (a) LOCATÁRIO (A) em mora, independentemente de qualquer Notificação, Interpelação ou aviso.

Sexta - Excetuadas as obras ou reparações que sejam necessárias a segurança do imóvel, com a devida autorização - por escrito, da LOCADORA - obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) pelas demais, devendo manter o imóvel locado e seus pertences, que ora recebe, em perfeito estado, conservação e limpeza.

Sétima - De acordo com o combinado com o LOCATÁRIO, não será ligada a energia elétrica, nem haverá abastecimento de água no imóvel.

Oitava - Não será permitida a introdução de benfeitorias, a não ser no caso de autorização por escrito da LOCADORA e respeitando as posturas Municipais ficando desde logo esclarecido que toda e qualquer manutenção ou benfeitorias, ainda que necessárias, ficam incorporadas ao imóvel, não ensejando o (a) LOCATÁRIO (A) qualquer direito de retenção ou indenização, para assim restituí-lo, quando findo ou rescindido este contrato.

Parágrafo único - Quando do término da locação o (a) LOCATÁRIO (A) restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que, se não o fizer, a LOCADORA estará autorizada a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do (a) LOCATÁRIO (A) ou de seu (s) a importância paga, como encargos de locação.

Nona - É expressamente vedado ao (a) LOCATÁRIO (A) sublocar o imóvel ou parte dele, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista neste contrato, sem prévia anuência por escrito da LOCADORA (artigo 13 da Lei 8.245/91).

Décima - No caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato, a LOCADORA e seus administradores e/ou procuradores ficarão exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se o (a) LOCATÁRIO (A) a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

Décima Primeira - Fica a LOCADORA, por si só ou por seus prepostos, autorizada a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente (artigo 23 inciso IX da Lei 8.245/91).
Parágrafo único - Igual faculdade fica assegurada em caso de posto à venda o imóvel, observados os preceitos legais, caso em que as visitas ao mesmo (nesse caso com os eventuais interessados) serão permitidas.

Décima Segunda - O (a) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito por inobservância das determinações das autoridades competentes.

22
[Handwritten signature]

Parágrafo único - O (a) LOCATÁRIO (A) assume ainda inteira e exclusiva responsabilidade sobre o imóvel ora locado, tanto no que respeite à vistoria do mesmo pela Prefeitura Municipal, quanto pela Delegacia de Polícia, Corpo de Bombeiros e demais repartições inerentes ao ramo a que se destina, eximindo, assim, a LOCADORA e seus prepostos de toda e qualquer responsabilidade sobre a presente locação no que concerne à aprovação ou não do imóvel locado pelas repartições fiscalizadoras competentes.

Décima Terceira - Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo procedendo vistoria que prove a impossibilidade da utilização do imóvel para os fins a que se destinou.

Décima Quarta - O (a) LOCATÁRIO (A) declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, e que não foram cobrados nas devidas épocas, principalmente os encargos fixados neste contrato.

Décima Quinta - Se a LOCADORA admitir, em benefício do (a) LOCATÁRIO (A), qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas da qual se já incumbido ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do artigo 1.503-1 do Código Civil, por parte do (s) FIADOR (ES), pois se constituirá em mera liberalidade da LOCADORA.

Décima Sexta - Tudo o que for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou em ação apropriada, correndo por conta da parte vencida, além do principal e das multas estipuladas nas Cláusulas 17ª, 26ª e 27ª, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, sendo que para o caso de acordo extrajudicial, os honorários serão de 10% (dez por cento) sobre o débito apurado.

Décima Sétima - Fica estipulada a multa correspondente a 03 (TRÊS) MESES do aluguel vigente à época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer uma das Cláusulas deste contrato, ressalvada a parte inocente o direito de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial. A multa será paga nos termos da Lei 8.245/91.

Décima Oitava - Poderá ocorrer a cessação/rescisão do presente contrato, tanto por parte da LOCADORA, quanto do (s) LOCATÁRIO (A), sendo que, para isso, a parte interessada deverá manifestar-se por escrito com 01 (um) mês de antecedência.

Décima Nona - Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assina também a FIADORA, qualificada no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se, como principal pagadora, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, sendo solidária com o LOCATÁRIO (A) em todas as obrigações assumidas através deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da FIADORA persistirá até a desocupação do imóvel pelo (a) LOCATÁRIO (A), sujeitando-se ainda ela, FIADORA, à cobrança executiva de tudo quanto for devido em razão deste contrato, inclusive as majorações ou alterações do aluguel mensal decorrentes de determinação de lei, decisões judiciais em Ações Revisionais de Aluguel, estipulações deste contrato ou ainda por acordo entre as partes, e todos os demais encargos.

Parágrafo Segundo - A FIADORA renuncia expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 1.491 do Código Civil, bem como abre mão da faculdade de exoneração prevista no artigo 1.500 do mesmo Código.

Vigésima - Nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei 8.245/91, o (a) LOCATÁRIO (A), com a

anúncia e conhecimento da FIADORA, desde que garanta ao contrato de locação o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento.

Vigésima Primeira - A força oferecida - 07 (sete) casas de alvenaria em Campo Bom-RS, localizada na Rua Pedro Carlos Fornaci, n.º 55, Bairro Meador, Matrizada no Registro de Imóveis de Campo Bom n.º 18223, matrícula na Prefeitura Municipal n.º 107322001, de propriedade de SIMONE SILVANA HOERLLE - juramentou até efetiva desocupação do imóvel alugado, respondendo a FIADORA pelas futuras alterações de aluguel e seus encargos, bem como alterações contratuais, desde que tais alterações não sejam oriundas de índices legais ou contratuais, mas de livres convenções entre as partes. Assim, qualquer ato praticado pelo (a) LOCATÁRIO (A) e/ou, não apenas em seu próprio nome, mas também em nome de FIADORA.

Vigésima Segunda - No caso de morte, ausência ou incapacidade do (a) FIADOR (ES), o (a) LOCATÁRIO (A) se obriga a apresentar, dentro de TRINTA DIAS, substituto idôneo, a juízo do (a) LOCADOR (A), sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Decima Quinta do presente contrato.

Vigésima Terceira - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel será reajustado anualmente, com correção pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Parágrafo Único - O (a) FIADOR (ES) se obriga (m) a pagar a LOCADORA os eventuais aumentos de aluguel assumidos pelo (a) LOCATÁRIO (A) para com a LOCADORA, conforme as Cláusulas Segunda e Vigésima Sétima deste contrato, e inclusive aqueles decorrentes de Ação Revisória de Aluguel, ficando a LOCADORA isentada de obrigação de reter em depósito desses eventuais aumentos, substituído para o (a) FIADOR (ES) a obrigação de a fazer de efetiva entrega do imóvel.

Vigésima Quarta - Ficam assegurados ao (a) LOCADOR (A) e ao (a) LOCATÁRIO (A) todos os direitos e vantagens contidos pela lei em vigor ou que, na vigência e após o término deste contrato, sejam promulgados.

Vigésima Quinta - O (a) LOCATÁRIO (A) assume as responsabilidades civis e penais pela legitimidade da assinatura da FIADORA no presente contrato de locação.

Vigésima Sexta - O (a) LOCATÁRIO (A) se obriga a pagar o aluguel e demais encargos, conforme as Cláusulas Segunda e Vigésima Sétima deste contrato, no dia 20 de cada mês, através de depósito bancário em favor da LOCADORA, no BANRISUL, Agência 0157, Conta Corrente 08.010594.0-4.

Parágrafo Único - Em não pagando o aluguel e demais encargos no dia do vencimento, incorrerá em 20% de multa, juros de 1% ao mês e correção monetária de acordo com os índices legais, sem prejuízo da competente ação de despejo.

Vigésima Sétima - É de responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A) efetuar o pagamento mensal de R\$ 57,30 (cinquenta e sete reais), de setembro a dezembro de 2010, referente ao IPTU, e, a partir do ano seguinte, o LOCATÁRIO (A) deverá pagar mensalmente, de fevereiro a agosto, 14,30% (quatorze vígula três por cento) do valor total a prazo constante no carnê de IPTU fornecido, geralmente, no mês de janeiro, a cada ano, pela Prefeitura Municipal.

Vigésima Oitava - As partes e FIADOR (ES) elegem o Foro da cidade da situação do imóvel, por mais privilegiado que outro se apresente, a fim de dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

24h

Vigésima Nona - O (a) LOCATÁRIO (A), a LOCADORA e FIADOR (ES) autorizam as citações, intimações e notificações decorrentes de ações advindas deste contrato serem realizadas por correspondência por A.R., telex, fac-símile, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual em vigor (Artigo 56, inciso IV da Lei 8.245/91).

E, por assim estarem justas e contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, as partes por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente instrumento, nas suas duas vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Bom/RS, 10 de setembro de 2010.

João de Quadros Junior

LOCATÁRIO

Nome: JOÃO DE QUADROS JUNIOR

CPF: 91856260-87

CI: 7053239478

Ivone Ferreira de Azevedo

LOCADORA

Nome: IVONE FERREIRA DE AZEVEDO

CPF: 173354690-15

CI: 1002272134

Simoni Silvana Hoerlle

FIADORA

Nome: SIMONI SILVANA HOERLLE

CPF: 552263700-59

CI: 3067132138

Endereço: Campo Bom/RS, Rua Pedro Canisio Forneck, n.º 89, Bairro Metzler.

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Solandir José de Oliveira

Janeiro 2020

95/1

03/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:38:09
781819945 0136

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: IVONE FERREIRA DE AZEVEDO
AGENCIA: 2027-3 CONTA: 26.135-2

DATA	03/01/2020
NR. DOCUMENTO	78.181.994.500.136
VALOR DINHEIRO	1.230,00
VALOR TOTAL	1.230,00

NR. AUTENTICACAO D.184.455.FC7.8C7.DCF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



20/6

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 14052/2020 encaminhado pela Sra. Simoni Silvana Hoerlle de Quadros, representante da empresa Auto Elétrica Quadros Ltda sob registro EPP no CNPJ 94.571.353/0001-95, estabelecida na Av. dos Estados, nº 4123; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

O requerente informa possuir empresa no ramo de Elétrica Automotiva exercendo suas atividades neste município, desde 04 de maio de 1992, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$415.000,00 após o início da quarentena seus rendimentos reduziram consideravelmente.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

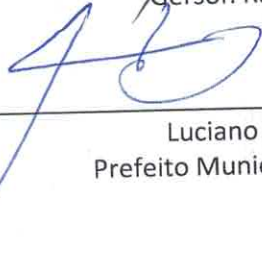
Concedendo o repasse total de R\$1.800,00 pagos em três parcelas fixas de R\$600,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.230,00 mensais.

Campo Bom, 15 de junho de 2020.



Airton Schäfer

Gerson Rama



Luciano Orsi
Prefeito Municipal